



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**GABINETE DO VEREADOR Welber
da segurança**

Projeto de Lei 127

Dispõe sobre a redução da carga horária de Servidor Público Municipal que seja cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador, responsável de pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência, sem prejuízo de remuneração, neste Município, e dá outras providências.

O Vereador de Vila Velha, senhor Welber da Segurança, usando de suas atribuições legais,propõe:

Praça Frei Pedro Palácio, S/N, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-190
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3349-3244
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.len.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 1º Será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração e compensação de horário, ao Servidor Público Municipal, que comprovadamente seja cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador ou responsável de pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou outra deficiência que exija o acompanhamento direto pelo servidor para o desenvolvimento das atividades sociais, educacionais e vitais dessa pessoa, enquanto perdurar a situação de dependência, conforme estabelecido na tese 1097 do Supremo Tribunal Federal - STF.

§1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquelas que possuam comprometimento de natureza física ou mental, que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, estereotípias motoras, comprometimento nas relações sociais, na comunicação, conforme definições da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e legislações posteriores.

Art. 2º A concessão que trata o caput do art. 1º desta Lei será precedida de requerimento pelo servidor interessado, instruído de documentos que fundamentam a redução da carga horária, dentre eles, obrigatoriamente, atestados e laudos médicos da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência que exija o acompanhamento direto pelo servidor, devendo a concessão ser renovada a cada 12 (doze) meses, mediante a comprovação da continuidade da situação que ensejou a concessão.

Parágrafo único - Para fins de comprovação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista ou de outra deficiência, nos termos do §1º do art. 1º, faz-se necessária a perícia médica, a cargo do setor competente do serviço público municipal, baseada em verificação de exames, laudos, atestados e outros documentos apresentados pelo interessado que demonstram a necessidade de assistência direta pelo servidor.

Art. 3º Quando os pais ou responsáveis da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista ou outra deficiência forem ambos servidores públicos do Município de

Praça Frei Pedro Palácio, S/N, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-190
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3349-3244
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vila Velha, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

Art. 4º O servidor municipal que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município de Vila Velha poderá requerer o benefício em apenas um deles.

Art. 5º A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios e vantagens, garantindo-se ao Servidor Público Municipal o recebimento integral de seus vencimentos.

Art. 6º Durante o período de gozo da redução da carga horária o servidor e empregado público municipal abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício e responsabilização na forma da lei, inclusive restituição ao erário.

Art. 7º Para fins de aplicação desta Lei, fica alterado o § 2º do art. 152 e acrescido o § 3º ao art. 152 da Lei Complementar Municipal nº 06 de 03 de setembro de 2002, in verbis:

Art. 152 (...)

(...)

§2º *Será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do Servidor Público Municipal, sem que haja desconto equivalente em vencimentos e compensação de horário, que comprovadamente seja cônjuge, pai ou mãe, tutor, curador ou responsável de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista ou outra deficiência definida em Lei que exija o atendimento e acompanhamento direto pelo servidor para o desenvolvimento das atividades sociais, educacionais e vitais da pessoa, enquanto perdurar a situação de dependência.*

§3º *As concessões que tratam o §1º e o §2º serão precedidas de requerimento pelo servidor interessado, instruído de documentos que fundamentam a redução da carga horária, dentre eles, obrigatoriamente, atestados e laudos médicos da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista ou deficiência que exija o acompanhamento direto pelo servidor,*

Praça Frel Pedro Palácio, S/N, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-190
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3349-3244
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.leq.br



devendo ser renovadas a cada 12 (doze) meses, mediante a comprovação da continuidade da situação que ensejou a concessão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 10 de julho de 2024.

Nestes termos propõe,



WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
Vereador

Praça Frei Pedro Palácio, S/N, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-190
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3349-3244
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.leq.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa precipuamente garantir o direito das pessoas com deficiência que sejam cônjuges, filhos e dependentes de Servidores Públicos do Município de Vila Velha, com uma maior e melhor assistência de seus responsáveis, mediante a concessão de redução da carga horária de trabalho desses servidores, em conformidade com o determinado pelo Supremo Tribunal Federal - STF na Tese de Repercussão Geral nº 1097.

A determinação, que deve ser seguida pelas esferas estaduais e municipais não reconhece simplesmente um "benefício" a esses servidores, mas sim garante que os servidores possam dar aos filhos, cônjuges, pais ou a outras pessoas sob sua responsabilidade que possuam deficiências, condições e cuidados necessários para o pleno desenvolvimento e melhor qualidade de vida.

A tese do STF fixou que "aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112 /1990". Ou seja, o STF estendeu o direito à concessão de redução de carga horária de trabalho, sem comprometimento de vencimentos e sem compensação de horário, já garantido aos servidores públicos federais, aos servidores públicos municipais que possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência.

As justificativas para a Lei que concedeu os benefícios aos servidores federais que se enquadram na condição referenciada (dependentes com deficiência) iniciaram-se na Lei Maior do nosso País, mais precisamente no art. 229º que assevera "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade" .

Pessoas com deficiência, principalmente na infância, devem estar acompanhadas diariamente em atividades cotidianas e em tratamentos específicos, desenvolvidos em

Praça Frei Pedro Palácio, S/N, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-190
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3349-3244
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

sessões de fisioterapias, fonoaudiologia, terapias, todos indispensáveis para a evolução da pessoa em atividades motoras, sociais, sensoriais e cognitivas.

As crianças autistas, por exemplo, precisam de suporte adicional e intervenções terapêuticas para desenvolver habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Isso requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento da criança.

A questão proposta neste Projeto de Lei tem fundamento ainda em outros princípios constitucionais, como da Dignidade da Pessoa Humana, da Proteção à Família; à criança, ao adolescente, à pessoa portadora de deficiência, na Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de proteção dos Direitos de Pessoa com transtorno do espectro autista, bem como o estatuto da criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a Lei Federal nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, o Decreto nº 3.298/99, que regulamenta essa Lei, e ainda a Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência da Organização das Nações Unidas.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência compõe o ordenamento jurídico pátrio com força de Emenda Constitucional, estabelecendo em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 7º, 9º, 23 e 28, em síntese, que há necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio, sendo que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

Assim, a presente Proposta de Lei busca garantir os direitos de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista ou com outras deficiências, proporcionando mais tempo para o adequado cuidado e acompanhamento às

Praça Frei Pedro Palácio, S/N, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-190
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3349-3244
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.leg.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

necessidades por seus responsáveis que sejam servidores públicos municipais, mediante concessão de redução da jornada de trabalho.

Ante o exposto, na certeza que este Projeto de Lei estabelece norma que vai ao encontro de Princípios Constitucionais, em conformidade com o ordenamento jurídico e em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Vila Velha, ES, 11 de julho de 2024.

Nestes termos propõe



WELBER LUIZ DE SOUZA
(WELBER DA SEGURANÇA)
Vereador

Praça Frel Pedro Palácio, S/N, Prainha, Vila Velha, ES, CEP 29100-190
Gabinete Vereador Welber da Segurança – Telefone 3349-3244
e-mail: vereador.welberdaseguranca@vilavelha.es.lea.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003600350038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR WELBER DA SEGURANÇA** em 16/07/2024 12:28

Checksum: **ECC2D6F8734D3C85EAB3ACE6D49F6A7E8044EEA07419A413F7D21F140F78F710**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003600350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.